



**PARECER Nº 03 , DE 2019. - CEOF**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.880, de 2017, que "institui a Política Distrital de Prevenção Social à Criminalidade".**

**AUTOR: Deputado Delmasso**

**RELATORA: Deputada Júlia Lucy**

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 1.880, de 2017, de autoria do Deputado Delmasso, que institui a Política Distrital de Prevenção Social à Criminalidade.

O art. 1º institui a política distrital de prevenção à criminalidade.

O art. 2º estabelece o objetivo geral da política em tela e o art. 3º descreve os princípios que a norteiam.

O art. 4º dispõe sobre as diretrizes da política e o art. 5º elenca seus objetivos específico.

O art. 6º dispõe que a implementação e a coordenação caberão a órgão ou comissão de caráter paritário composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Segue a tradicional cláusula de vigência.

O PL nº 1.880/2017 foi distribuído à Comissão de Segurança – CSEG, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Na CSEG, o PL 1.880/2017 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF para análise de admissibilidade orçamentária e financeira e seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade quanto à constitucionalidade e técnica legislativa.

No âmbito da CEOF, foi apresentada a emenda nº 01 (supressiva), suprimindo o art. 6º do projeto em epígrafe.

É o relatório.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições e, se existente esta, o mérito dessa adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, "a", do RICLDF.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1880 2017  
Fls. 22 Rubrica





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada **Júlia Lucy - NOVO**



Pelo §2º do dispositivo em comento, considera-se terminativo o parecer exarado pela CEOF quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, podendo ser interposto recurso ao Plenário, subscrito por um oitavo dos Deputados.

Trata-se aqui de análise ao Projeto de Lei nº 1.880/2017, que institui a Política Distrital de Prevenção Social à Criminalidade. Bem assim, submete-se à análise a emenda nº 01.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas. As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Inicialmente, seria razoável se conjecturar que a aprovação do PL nº 1.880/2017, ao prever a criação de órgão ou comissão responsável pela implementação e coordenação da política distrital de prevenção à criminalidade, provocaria aumento de despesa pública para este ente.

Entretanto, a emenda nº 01 propõe justamente a supressão do artigo que versa sobre a criação desse órgão ou comissão, o que saneia a questão do ponto de vista orçamentário, vez que os demais dispositivos do PL nº 1.880/2017 não tem o condão de provocar aumento de despesa pública.

No que cabe à manifestação por parte desta Comissão, entende-se que o projeto não acarreta alterações no orçamento nem contraria a respectiva legislação, bem como não afronta as normas de finanças públicas vigentes, sendo, portanto, admissível quanto à adequação orçamentária e financeira.

Desse modo, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1.880, de 2017, acatando-se a emenda supressiva do relator.

Sala das Comissões, em

2019.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

*Presidente*

**DEPUTADA JÚLIA LUCY**

*Relatora*

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

PL Nº 1880/2017  
Fls. 23 Rubrica